

**Despacho (extracto) n.º 19 971/2007**

Por despacho do presidente, foi renovado o contrato administrativo de provimento de Ana Raquel de Oliveira Milheiro Lima como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial — 50 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007 e validade até 31 de Julho de 2009.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Despacho (extracto) n.º 19 972/2007**

Por despacho de 31 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Pedro Miguel Fonseca Moreira de Carvalho, em regime de tempo parcial — 30 %, como equiparado a assistente do 2.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 20 de Julho e até 15 de Setembro de 2007.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Despacho (extracto) n.º 19 973/2007**

Por despacho de 31 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, foi Florbela Maria da Cruz Domingues Correia, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, nomeada provisoriamente, precedendo concurso, professora-adjunta, para a mesma Escola, pelo período de três anos, produzindo efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Regulamento n.º 228/2007**

Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu de 23 de Julho de 2007, foi rectificado o Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu.

Os presentes Regulamentos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu obedecem aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, e Decretos-Leis n.ºs 328/97, de 27 de Novembro, e 353/99, de 3 de Setembro, Portarias n.ºs 886/83, de 22 de Setembro, e 799-D/99, de 18 de Setembro, Regulamento n.º 135/2006, de 14 de Julho, e Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto.

**1 — Regulamento de frequência**

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem são de matrícula e frequência obrigatórias.

b) A frequência do curso de licenciatura em Enfermagem implica que o estudante tenha feito a sua matrícula dentro dos prazos estipulados em cada ano curricular.

c) A reprovação por excesso de faltas obriga o estudante a novas matrícula e frequência.

d) O estudante que repete um semestre pode, simultaneamente, repetir as unidades curriculares em que obteve aproveitamento nas condições seguintes:

- 1) Sujeita-se às normas que vigorarem para os demais estudantes;
- 2) Prevalece a classificação mais elevada.

e) Ao estudante que deixe unidade(s) curricular(es) em atraso, por não obter nota positiva, e transite de semestre de acordo com o regulamento de precedências e transição de ano, é facultativa a sua frequência. Apenas pode prestar provas por exames na época de recurso.

Se optar pela frequência, o estudante deve requerê-la ao conselho directivo até 15 dias antes do início do semestre onde essas unidades curriculares são leccionadas, excepto se o estudante tiver exames a essa unidade curricular. Nestes casos, o requerimento de exames deve dar entrada na Secretaria até vinte e quatro horas após a afixação da pauta.

O conselho directivo pode anular a autorização referida quando o estudante manifeste desinteresse ou perturbe e ou prejudique a aprendizagem dos demais estudantes.

Nos casos em que o estudante não opte pela frequência, apenas pode prestar provas por exame na época de recurso.

f) Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo fundamentadamente ao conselho directivo.

**2 — Regulamento de precedências e transição de ano****Normas de precedências e transição de ano para o curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Viseu**

a) 1.º ano, 1.º semestre — pode transitar do 1.º para o 2.º semestre o estudante com duas unidades curriculares em atraso, excepto a Fundamentos de Enfermagem I e Anatomia e Fisiologia I.

b) 1.º ano, 2.º semestre — pode transitar para o 2.º ano, 3.º semestre, o estudante com quatro unidades curriculares em atraso, excepto Fundamentos de Enfermagem II, Anatomia e Fisiologia II, Farmacologia e Patologia.

c) 2.º ano, 3.º semestre — pode frequentar o Ensino Clínico I o estudante com duas unidades curriculares em atraso, excepto Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Reabilitação I.

Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico I para transitar para o 4.º semestre.

d) 2.º ano, 4.º semestre — pode frequentar o Ensino Clínico II o estudante com duas unidades curriculares em atraso, excepto Enfermagem Médico-Cirúrgica II.

Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico II para transitar para o 3.º ano.

e) 3.º ano, 5.º semestre — obrigatoriedade de aprovação em todas as unidades curriculares deste semestre para frequentar os respectivos ensinos clínicos.

Obrigatoriedade de obter nota positiva no Ensino Clínico III e IV para transitar para o 6.º semestre.

Pode transitar do 5.º semestre para o 6.º semestre com duas unidades curriculares em atraso.

f) 3.º ano, 6.º semestre — obrigatoriedade de obter nota positiva em todas as unidades curriculares para frequentar os respectivos ensinos clínicos.

Pode transitar para o 4.º ano, 7.º semestre, o estudante com duas unidades curriculares teóricas em atraso, excepto a Investigação e a Estatística.

Obrigatoriedade de obter nota positiva nos Ensinos Clínicos V e VI para transitar para o 4.º ano, 7.º semestre.

g) 4.º ano, 7.º semestre — obrigatoriedade de aprovação nas unidades curriculares de Enfermagem de Saúde Comunitária II e Enfermagem Médico-Cirúrgica III para frequentar os Ensinos Clínicos VII e VIII, respectivamente.

Pode transitar para o 4.º ano, 8.º semestre, com três unidades curriculares em atraso e obrigatoriedade de obter nota positiva nos respectivos ensinos clínicos e na unidade curricular de Monografia I para transitar para o 8.º semestre.

h) 4.º ano, 8.º semestre — obrigatoriedade de obter aprovação na unidade curricular de Enfermagem de Saúde Comunitária III para frequentar o Ensino Clínico IX.

Obrigatoriedade de obter aproveitamento nas unidades curriculares do semestre e nas unidades curriculares em atraso para a conclusão do curso.

*Nota 1.* — As unidades curriculares de Projecto Individual I, II, III e IV e Monografia II são objecto de avaliação específica e não são abrangidas pelo regulamento de precedências e transição de ano.

**3 — Regulamento de avaliação****I — Princípios gerais**

A avaliação, processo intrínseco à aprendizagem, deve ser constituída por elementos que permitam observar a capacidade global do estudante para resolver situações encontradas, devendo ser valorizada a inter-relação de conhecimentos na prática clínica. A avaliação obedece aos seguintes critérios:

a) Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação;

b) O estudante pode requerer equivalência a unidades curriculares no prazo de 15 dias após a matrícula, cuja decisão será tomada no prazo de 30 dias;

c) Tipos de pautas:

1) Pauta de frequência — resulta da avaliação por cada frequência e ou outros elementos de avaliação e apresenta-se numa escala decimal;

2) Pauta da média das frequências — resulta da média das pautas das frequências e apresenta-se numa escala decimal;

3) Pauta final da unidade curricular — resulta da média da prova oral, caso ocorra, com a nota obtida na pauta da média das frequências e apresenta-se em números inteiros;

4) Pauta final do semestre — representa a classificação final de cada unidade curricular e respectivas faltas e apresenta-se em números inteiros;